



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

*Setor*

## LEI Nº 744/95

Autoriza o Poder Executivo a doar área de terras a empresa **Zeni Calçados - Indústria e Comércio Ltda-ME**, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a doação com encargos, à empresa **Zeni Calçados - Indústria e Comércio Ltda-ME**, estabelecida a Avenida Amambaí, 211, nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob nº 00.457.480/0001-14, uma área de terras medindo 2.131,81 m<sup>2</sup> (dois mil, cento e trinta e um metros quadrados e oitenta e um centímetros quadrados), parte da matrícula nº 13.786 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Naviraí-MS, com o seguinte roteiro: Tem início no marco nº 01, cravado na margem da Rua Mato Grosso a 245,02 metros, da divisa da área de terras de propriedade atribuída a Euclides Antonio Fabris. Deste ponto segue com o rumo de 73º16'05" NE-SW, numa distância de 25,70 metros, até encontrar o marco nº 02, cravado na margem da Rua Mato Grosso, confrontando do marco nº 01 até o marco nº 02, com a referida Rua. Do marco nº 02, deflete à direita e segue com o rumo de 16º43'55" SE-NW, numa distância de 82,95 metros, até encontrar o marco nº 03. Do marco nº 03, deflete à direita e segue com o rumo de 73º16'05" SW-NE, numa distância de 25,70 metros, até encontrar o marco nº 04. Do marco nº 04, deflete à direita e segue com o rumo de 16º43'55" NW-SE, numa distância de 82,95 metros, até chegar no marco nº 01, ponto inicial e final do presente roteiro, com frente para a Rua Mato Grosso, fundos para a Rua Projetada A, lado direito para área de terras de propriedade de **Menezes & Rodrigues Ltda** e lado esquerdo, para o prolongamento da Rua Rosa.

§ 1º. A área de terras de que trata o **caput** deste artigo, destina-se a implantação de uma empresa com a atividade de Indústria e Comércio de Calçados de Couros e Assemelhados, devendo suas instalações físicas serem iniciadas em 60 (sessenta) dias e concluídas no prazo de 01 (um) ano, a contar da data de publicação desta Lei.

§ 2º. A fachada principal da edificação a ser construída no imóvel, objeto da presente Lei, deverá observar um recuo de 12,00 metros, do alinhamento do imóvel com a Rua Mato Grosso.

§ 3º. A escritura pública de doação deverá ser lavrada e registrada, em Cartório, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação desta lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§ 4º. A doação de que trata esta lei, fica condicionada à fiel observância dos seguintes encargos:

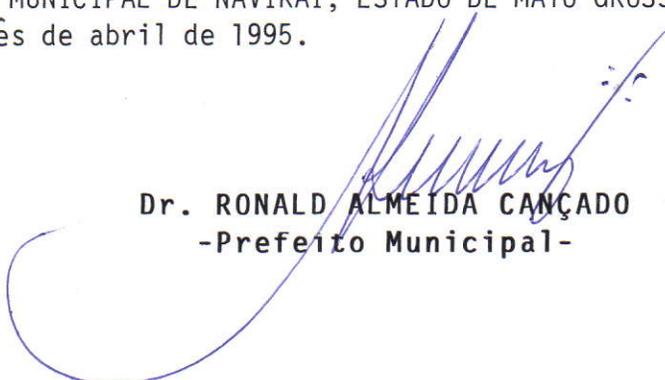
- a) A donatária se compromete a edificar dentro do prazo concedido, totalmente em alvenaria, uma área de 150,00 m<sup>2</sup> (cento e cinquenta metros quadrados), compreendendo área administrativa e industrial.
- b) A mão-de-obra necessária na construção a que se refere a alínea anterior, deverá ser contratada com empresas ou trabalhadores radicados neste Município, devidamente regularizados perante o Ministério do Trabalho.
- c) A empresa donatária não poderá sob qualquer forma, pretexto ou alegação, alienar, alterar a finalidade da doação ou dar destinação diversa à edificação implantada, sem a anuência expressa dos Poderes Executivo e Legislativo.
- d) Outras condições poderão ser estabelecidas por ocasião da outorga da escritura pública de doação, que será firmada pelo Poder Executivo, para o que fica devidamente autorizado, bem como praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento desta Lei.

**Art. 2º.** O não cumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei, implicará automaticamente na revogação da doação, com a reversão do imóvel ao patrimônio Municipal, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, e sem pagamento de qualquer indenização, permanecendo em poder do Município, as benfeitorias nele construídas, não possibilitando por este motivo, direito de retenção.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da presente doação, bem como as resultantes da escrituração e registro, serão de responsabilidade da empresa donatária.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 06 (seis) dias do mês de abril de 1995.

  
Dr. RONALD ALMEIDA CANÇADO  
-Prefeito Municipal-

Projeto de Lei nº 017/95  
Autor: Executivo Municipal

**Publicado no Jornal**  
Diário do Interior, sob n.º 963  
de 13/04/1985  
  
(a) Responsável